

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 89 /2005



## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Ouro Preto o **Programa de Economia Solidária**, tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis.

**§ 1.º** - Os grupos beneficiados por este Programa deverão ser auto-organizados, autogestionados e compostos por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes domiciliados em Ouro Preto há pelo menos um ano, da data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

**§ 2.º** - Poderão se habilitar a participar do Programa de Economia Solidária grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do Programa.

**Art. 2.º** - Para a consecução dos objetivos do Programa de Economia Solidária, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamentos públicos, e:

- I. Espaço físico em prédios municipais;
- II. Equipamentos e maquinário para produção industrial e artesanal;
- III. Cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços;
- IV. Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado.

**§ 1.º** - Os cursos referidos no inciso III deste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade,

*Campeão  
Medalhas-1*

*RS*

# Câmara Municipal de Ouro Preto

## Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica da produção.

**§ 2.º** - O apoio à comercialização consistirá na busca de alternativas para comercialização e divulgação da produção dos grupos.

**Art. 3.º** - Os grupos interessados em participar do Programa de Economia Solidária deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:

- I. O número de integrantes do grupo pretendente;
- II. A forma associativa existente entre seus integrantes;
- III. A maneira pela qual são tomadas as deliberações do grupo;
- IV. A sede do grupo ou o local onde se reúnem;
- V. Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação da Carteira de Trabalho;
- VI. Declaração, a ser comprovada, de que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes;
- VII. Comprovação de que a renda per capita dos integrantes do grupo é de no máximo 05 (cinco) salários mínimos;
- VIII. Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possui idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**§ 1.º** - O tempo de permanência do grupo no Programa de Economia Solidária será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois).

**§ 2.º** - Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa de Economia Solidária, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**Art. 4.º** - A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.

**Art. 5.º** - Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, nos quais constarão as obrigações dos beneficiários.



# Câmara Municipal de Ouro Preto

## Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

**Art. 6.º** - Os cursos de capacitação do grupo como um todo deverão ter frequência obrigatória, sem a qual serão suspensos os benefícios, ficando o grupo inapto a permanecer no Programa de Economia Solidária.

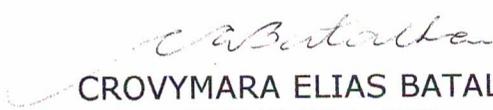
**Parágrafo Único** - Para a realização dos cursos obrigatórios não poderá ser cobrado nenhum valor do grupo convocado.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.

  
CROVYMARA ELIAS BATALHA  
VEREADORA-PPS





## JUSTIFICATIVA

Não é necessário lembrar que a distribuição de renda brasileira é perversamente injusta, levando milhões de famílias a viverem em situação de extrema penúria, com conseqüências dramáticas principalmente para as crianças.

O Programa de Economia Solidária é um instrumento de política social que garante aos seus beneficiários a oportunidade de reingressar no mercado de trabalho, através da produção por associação.

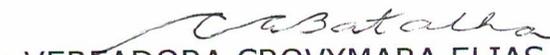
A participação dos cidadãos nos programas deve ser, preferencialmente, vinculada a compromissos seus, com ações voltadas a seu desenvolvimento pessoal e familiar.

O resultado mais evidente gerado pela adoção de um Programa de Economia Solidária se encontra no campo da redistribuição de renda, por permitir a utilização da capacidade tributária do município de Ouro Preto para a promoção da justiça social.

Além dos impactos diretos de melhoria das condições de renda em aspectos como alimentação, saúde, moradia e lazer, decorre da implantação do programa de renda mínima a ampliação do acesso a serviços públicos e programas sociais pela população beneficiada.

Com essas considerações é que apresento o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.

  
VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 06 de junho de 2005  
Distribuído em primeira discussão (8ª)

De [assinatura]  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por [assinatura]  
Sala das Sessões, 13 de junho de 2005

De [assinatura]  
Presidente  
Com 8 votos a favor e com — votos contra

ausente: Brenardo

Concedido vistas ao  
Vereador - Flávio Andrade,  
pelo prazo regimental.

20/06/05

[assinatura]

APROVADO em 2ª discussão

Por unanimidade  
Sala das Sessões, 27 de junho de 2005

De [assinatura]  
Presidente  
Com 06 votos a favor e com — votos contra

Ausentes do Plenário: ver. Leonardo,  
Kunze e Maternus

APROVADO em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 20 de junho de 2005  
De [assinatura]  
Presidente  
Com 09 votos a favor e com — votos contra

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 89/05



### Relatório:

A Vereadora Crovymara Elias Batalha apresentou para apreciação do Plenário desta Casa legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária.

### Fundamentação:

Conforme justificativa da autora, o Programa de Economia Solidária é um instrumento de política social que garante aos seus beneficiários a oportunidade de reingressar no mercado de trabalho, através da produção por associação.

### Conclusão:

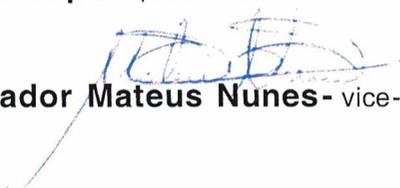
Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em pauta, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de junho de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

**Vereador Sílvio Domingos Mapa** - presidente

  
**Vereador Flávio Andrade** - relator

  
**Vereador Mateus Nunes** - vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
**Vereadora Maria Regina Braga** - presidente

  
**Ver. Crovymara E. Batalha** - relatora

  
**Ver. Maria José Leandro** - vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

  
Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

  
Ver. Crovymara E. Batalha - membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 89/05

**“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária”**

### Emenda nº 01:

= Dê-se ao caput do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º – Para a consecução dos objetivos do Programa de Economia Solidária, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, buscará apoiar os grupos integrantes com:

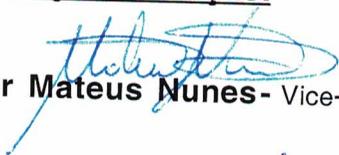
### Emenda nº 02:

= Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constarão nos termos de permissão de uso.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, ~~01~~ <sup>07</sup> de maio de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador **Mateus Nunes** - Vice- presidente

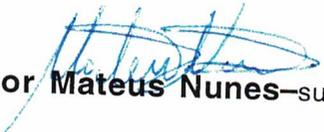
  
Vereador **Flávio Andrade** - relator

  
Vereadora **Maria José C. I. Leandro** - suplente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora **Maria José C. I. Leandro** – vice- presidente

  
Ver. **Crovymara E. Batalha** - relatora

  
Vereador **Mateus Nunes** - suplente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

**Vereador José Maria Germano** – Presidente

**Ver. Crovymara E. Batalha** - membro

**Ver. Leonardo E. Barbosa** - membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 89/05

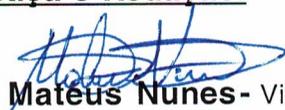
(proposta pela vereadora Maria Regina Braga)

**“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária.”**

- = No inciso VII do art. 3º, onde se lê: “(...) **no máximo 05 (cinco) salários mínimos (...)**”, leia-se: “(...) **no máximo 01 (um) salário mínimo vigente (...)**”.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador **Mateus Nunes** - Vice-presidente

  
Vereador **Flávio Andrade** - relator

  
Vereadora **Maria José C.I. Leandro** - suplente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora **Maria Regina Braga** - Presidente

  
Ver. **Crovymara E. Batalha** - relatora

  
Ver. **Maria José C.I. Leandro** - Vice-presidente

### Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador **José Maria Germano** - Presidente

  
Ver. **Crovymara E. Batalha** - membro

Ver. **Leonardo E. Barbosa** - membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 89/05



“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária.”

### Emenda nº 01:

- No parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei em pauta, onde se lê “convocado”, leia-se “**selecionado**”.

### Emenda nº 02:

- Inclua-se um artigo, que será o 7º (renumerando-se os demais), com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – O referido Programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de junho de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

**Vereador Sílvio Domingos Mapa** – Presidente

  
**Vereador Flávio Andrade** – relator

  
**Vereador Mateus Nunes** – vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
**Vereadora Maria Regina Braga** – Presidente

  
**Ver. Crovymara E. Batalha** - relatora

  
**Ver. Maria José C. Leandro** - vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – Presidente



Ver. Leonardo E. Barbosa – membro

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

### DISTRIBUIÇÃO

Aos 13 de junho de 05  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

De que para constar lavrei cópia.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 89/05

#### Relatório :

O Projeto de Lei nº 89/05, que autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária é de autoria da Vereadora Crovymara Elias Batalha.

#### Fundamentação :

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

#### Conclusão :

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 89/05 em redação final, com a seguinte redação:

#### Projeto de Lei nº 89/05

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o Programa de Economia Solidária**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Ouro Preto o **Programa de Economia Solidária**, tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los ao mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis.

§ 1º – Os grupos beneficiados por este Programa deverão ser auto-organizados, auto-gestionados e compostos por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes domiciliados em Ouro Preto há pelo menos um ano, da data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

§ 2º – Poderão se habilitar a participar do Programa de Economia Solidária grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do Programa.

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



**Art. 2º** – Para a consecução dos objetivos do Programa de Economia Solidária, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, buscará apoiar os grupos integrantes com:

- I. Espaço físico em prédios municipais;
- II. Equipamentos e maquinário para produção industrial e artesanal;
- III. Cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos de serviços;
- IV. Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado.

§ 1º – Os cursos referidos no inciso III deste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica da produção.

§ 2º – O apoio à comercialização consistirá na busca de alternativas para comercialização e divulgação da produção dos grupos.

**Art. 3º** – Os grupos interessados em participar do Programa de Economia Solidária deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:

- I. O número de integrantes do grupo pretendente;
- II. A forma associativa existente entre seus integrantes;
- III. A maneira pela qual são tomadas as deliberações do grupo;
- IV. A sede do grupo ou o local onde se reúnem;
- V. Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação da Carteira de Trabalho;
- VI. Declaração, a ser comprovada, de que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes;
- VII. Comprovação de que a renda per capita dos integrantes do grupo é de no máximo 01 (um) salário mínimo;
- VIII. Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possui idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º – O tempo de permanência do grupo no Programa de Economia Solidária será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois).

§ 2º – Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa de Economia Solidária, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



**Art. 4º** – A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constarão nos Termos de Permissão de Uso.

**Art. 5º** – Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, nos quais constarão as obrigações dos beneficiários.

**Art. 6º** – Os cursos de capacitação do grupo como um todo deverão ter frequência obrigatória, sem a qual serão suspensos os benefícios, ficando o grupo inapto a permanecer no Programa de Economia Solidária.

**Parágrafo único** – Para a realização dos cursos obrigatórios não poderá ser cobrado nenhum valor do grupo selecionado.

**Art. 7º** – O referido Programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

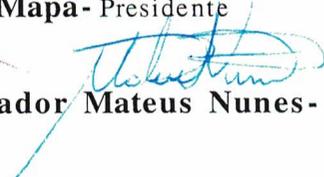
**Art. 9º** – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 30 de junho de 2005.

  
Vereador Flávio Andrade - relator

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

  
Vereador Mateus Nunes - vice-presidente